



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 133/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 6 de junho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**

**PL 133/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que *“Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no atendimento prioritário às pessoas que menciona, observando o disposto na Lei Federal 10.048/2000, em seus arts. 1º a 3º, bem como observa a competência supletiva da municipalidade em suplementar a legislação federal, conforme o art. 30, I e II da Constituição Federal.

Todavia, observa-se que está em vigência a Lei 5.067, de 07 de março de 1996, que trata da matéria em questão e, seguindo o parecer da D. Secretaria Jurídica (fl. 9), deve-se mencionar a expressa revogação dessa lei, conforme preconiza a Lei Complementar 95/98.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, e visando a melhor técnica legislativa, apresenta a seguinte emenda:

### Emenda nº 01

*O art. 4º do PL nº 133/2016 passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 5.067, de 07 de março de 1996”.*

Pelo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de junho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 133/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2016.



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*



**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 133/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2016.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 133/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2016.



**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*



**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*



**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 133/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2016.



**JOSE APOLO DA SILVA**

*Presidente*



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*



**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA


**SOBRE:** A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 133/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2016.

  
**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*